



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 12 / 03 / 02

Processo nº 34.429

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 694

Autor: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

15/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
Proc. 34.429
[Signature]

Matéria: PR nº. 694	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/12/2001	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/12/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 11/12/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/12/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001 am

CÂMARA MUNICIPAL

034429 DEZ 01 10 E 8 00

PP 466/2001

Projeto de Resolução

Apresentado. Encaminhe-se a: *CSA*
[Signature]
Presidente
11/12/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
12/03/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 694

(dos Vereadores Durval Lopes Orlato e Antonio Galdino)

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 1º. Os arts. 44 e 47 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passam a vigorar acrescidos destes dispositivos:

Art. 44. (...)

(...)

"XII – Defesa da Criança e do Idoso.

(...)

Art. 47. (...)

"XII – DEFESA DA CRIANÇA E DO IDOSO: os assuntos que possam ter implicações no serviço público referente a criança e idoso, especialmente:

a) promover estudos, palestras e diligências sobre as leis referentes à criança e ao idoso;

b) receber representações que contenham denúncias sobre o descumprimento das leis referentes à criança e ao idoso e/ou maus tratos, acionando as instâncias competentes;

c) colaborar diretamente com os conselhos e comissões municipais que versem sobre a criança e o idoso." (AC)

[Handwritten signature]



(PR nº. 694 - fls. 2)

Art. 2º. São revogados o inciso VIII do art. 44 e o inciso VIII do art. 47.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7.12.2001

DURVAL LOPES ORLATO

ANTONIO GALDINO



(PR nº. 694 - fls. 3)

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade alterar o Regimento Interno para criar a Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

A medida faz-se necessária tendo em vista que a criança e o idoso são as camadas da nossa sociedade, assim, merecem especial atenção, principalmente por parte do Poder Público. No mais, a revogação da Comissão de Defesa do Consumidor se deve ao fato de ser pouco acionada e não poder opinar sobre proposições em trâmite.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa matéria.

DURVAL LOPES ORLATO

ANTÔNIO CALDINO

Parágrafo único. Comunicado o fato ao Presidente, e da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 43 deste Regimento.

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento.

Art. 40. As comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante convocação deste.

Parágrafo único. A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, um dos quais, nesse caso, será designado para secretariá-la.

Art. 41. As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 42. A comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco membros, são:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI - Transportes e Trânsito;
- VII - Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Defesa do Consumidor;

IX - Assuntos do Trabalho;

X - Direitos Humanos;

XI - Segurança Pública.

- item XI acrescentado pela Resolução nº. 410, de 22 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos observado o disposto no artigo seguinte.

- parágrafo alterado pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º. Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

§ 3º. Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º. Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

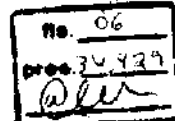
I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º. deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

§ 1º. A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.



§ 2º. Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 45 deste Regimento.

§ 3º. Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá à eleição, mediante escrutínio secreto.

Subseção II

Da Competência

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrarem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versarem sobre qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões e, quanto ao mérito, sobre alteração deste Regimento, títulos honoríficos, declaração de utilidade pública e denominação de locais públicos;

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
 - b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
 - c) proposta orçamentária;
 - d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
 - e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretam responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
 - f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
 - g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislação seguinte;
 - h) operações de crédito;
- III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social;

VI - TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transporte e trânsito;

VII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE: os assuntos referentes a defesa do meio ambiente, em especial:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

b) receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e/ou organizações competentes, a cessação dos abusos e promoção das responsabilidades;

c) tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município;

VIII - DEFESA DO CONSUMIDOR:

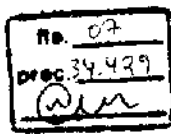
a) promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

b) tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

c) receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades e ou organizações competentes a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades;

d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor.

- acrescentada pela Resolução nº. 439, de 23 de abril de 1997.





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.152**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 694

PROCESSO Nº 34.429

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

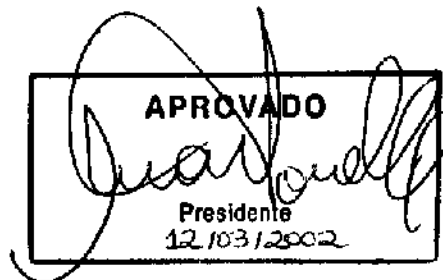
S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2001.


JOÃO TÂMPA PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PP 5.362/2001



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 694
(dos Vereadores Durval Lopes Orlato e Antonio Galdino)
Altera data de vigência.

No art. 3º.,
onde se lê: "...na data de sua publicação."
leia-se: "...em 1º. de janeiro de 2003."

Sala das Sessões, 11.12.2001

DURVAL LORES ORLATO

Antonio Galdino
ANTONIO GALDINO



PP 5.373/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
12.03.2002

EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 694
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Altera dispositivos para acrescentar comissão da pessoa portadora de deficiência.

No Projeto de Resolução nº. 694,

onde se lê: *Defesa da Criança e do Idoso;*

leia-se: "*Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.*"

Sala das Sessões, 20.12.2001

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.429

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 694, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor.

PARECER Nº 429

O presente projeto de resolução tem o intento de criar a Comissão de Defesa da Criança e do Idoso, e extinguir a Comissão de Defesa do Consumidor, e para tanto mister se faz alterar o Regimento Interno nesse sentido.

Esta Comissão, analisando sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo o Parecer nº 6.152 da Consultoria Jurídica desta Casa, assim como as emendas 1 e 2 ofertadas.

Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 5, nada temos a contestar, e conferimos total apoio ao intento inserto na propositura.


Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13.12.2001.

APROVADO
13/12/2002


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



APROVADO
Quatros
Presidente
12/03/2002

EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 694
(da Bancada do PSDB)

Consumidor.

Suprime dispositivo, para manter a Comissão de Defesa do

Suprima-se o art. 2.º

Sala das Sessões, 12/03/2002

BANCADA DO PSDB

Quatros
ANA TONELLI

Oraci
ORACI GOTARDO

Cláudio

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Júlio
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Emendas

Emendasupres doc/cm

Marcos

Rochael
Perceira
Júlio



(Proc. 34.429)

RESOLUÇÃO Nº. 485, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 2002, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 44 e 47 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passam a vigorar acrescidos destes dispositivos:

"Art. 44. (...)

(...)

"XII -- Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

(...)

Art. 47. (...)

"XII - DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: os assuntos que possam ter implicações no serviço público referente a criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, especialmente:

a) promover estudos, palestras e diligências sobre as leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

b) receber representações que contenham denúncias sobre o descumprimento das leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência e/ou maus tratos, acionando as instâncias competentes;

c) colaborar diretamente com os conselhos e comissões municipais que versem sobre a criança, o idoso e a pessoa portadora de deficiência." (AC)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 1º. de janeiro de 2003.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	14
proc.	34429
<i>[Handwritten signature]</i>	

(Resolução nº. 485 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dois (12.03.2002).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de dois mil e dois (12.03.2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/03/2002

RESOLUÇÃO Nº. 485, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 2002, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 44 e 47 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passam a vigorar acrescidos destes dispositivos:

"Art. 44. (...)

(...)

"XII - Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

(...)

Art. 47. (...)

"XII - DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: os assuntos que possam ter implicações no serviço público referente a criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, especialmente:

a) promover estudos, palestras e diligências sobre as leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

b) receber representações que contenham denúncias sobre o descumprimento das leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência e/ou maus tratos, acionando as instâncias competentes;

c) colaborar diretamente com os conselhos e comissões municipais que versem sobre a criança, o idoso e a pessoa portadora de deficiência." (AC)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dois (12.03.2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de dois mil e dois (12.03.2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa